



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

PROJETO DE LEI CMC Nº _____/2021

EMENTA: dar-se-á nova redação ao art. 1º da Lei 4.461, de 09 de fevereiro de 2007 para ampliar o programa “remédio em casa” de distribuição de medicamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA.

~~Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir junto à Farmácia Básica de Cariacica e ao Programa Saúde da Família-PSF, o Programa Remédio em Casa, que consiste no serviço de entrega gratuita de remédios na casa dos pacientes que estiverem impedidos de se locomover.~~

Art. 1º - Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir junto à Farmácia Básica de Cariacica e ao Programa Saúde da Família-PSF, o Programa “Remédio em Casa”, que consiste no serviço de entrega gratuita de remédios na casa de pessoas acima de 65 anos (sessenta e cinco anos) de idade, portadores de doenças crônicas, pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou impedidos de se locomoverem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de março de 2021.

MARCELO GUERRA ZONTA

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo somente ampliar o programa “remédio em casa” de distribuição de medicamentos. O mesmo visa garantir o envio de medicamentos para as pessoas acima de 65 anos (sessenta e cinco anos) de idade, portadores de doenças crônicas, pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou impedidos de se locomoverem, poupando-lhes das despesas de deslocamento e os riscos à saúde que eventualmente, esses deslocamentos possam trazer.

Vale destacar que a entrega de medicamentos em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas nas unidades, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde.

Dado a grande importância do assunto, coloco a matéria em apreciação dos ilustres Pares que compõem este Legislativo no sentido de que façam as devidas Emendas e correções, e após Parecer da Comissão de Justiça, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

